ANAMT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO

ANEXO I – RECOMENDAÇÕES DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Este Anexo integra o Parecer Jurídico nº 09/2026 e reúne, de forma sistematizada, as propostas de reforma do Estatuto Social. Em cada tema são indicados o dispositivo a ser incluído, alterado ou corrigido, a providência recomendada e, quando cabível, a respectiva proposta de redação. As redações são submetidas à deliberação da entidade e não representam normas já vigentes. Permanecem inalterados os dispositivos não expressamente alcançados, recomendando-se a conferência da numeração na consolidação final.

1. Competência normativa e política de contribuições e regularização

1.1 Inclusão do art. 9º-A – Política de contribuições e regularização associativa

Proposta de redação:

> **Art. 9º-A.** A política de contribuições e de regularização de débitos associativos será disciplinada em instrumento próprio, aprovado e alterado pela Diretoria, que poderá instituir campanhas, parcelamentos, descontos e remissões totais ou parciais do principal e dos acessórios, inclusive nas hipóteses de retorno ao quadro associativo, observados este Estatuto, a isonomia, a sustentabilidade financeira, os repasses estatutários às Federadas e a prestação de contas aos órgãos competentes.
>
> **Parágrafo único.** Compete à Diretoria estabelecer a oportunidade, a vigência, o alcance e as condições das medidas previstas no caput, vedada a alteração, por instrumento infra estatutário, das categorias associativas, dos direitos e deveres essenciais, dos requisitos de elegibilidade, dos quóruns ou das competências reservadas a outros órgãos.

1.2 Alteração do art. 32, VIII – atribuições do Diretor Financeiro

Proposta de redação:

> **Art. 32, VIII.** Monitorar a arrecadação da receita ordinária e eventual, propor à Diretoria e executar as políticas e campanhas referentes às contribuições e à regularização associativa, nos termos do art. 9º-A.

1.3 Alteração dos arts. 66 e 46, III – distinção entre Regimentos Internos e instrumentos administrativos

Proposta de redação:

Art. 66. Compete à Diretoria elaborar ou modificar os Regimentos Internos previstos neste Estatuto e submetê-los ao referendo do Conselho Deliberativo.

§1º. Compete diretamente à Diretoria aprovar, alterar e revogar as políticas, resoluções e manuais administrativos de contribuições, regularização, cadastro e execução de benefícios associativos autorizados neste Estatuto, independentemente de referendo específico do Conselho Deliberativo, respeitadas as normas superiores e as competências dos demais órgãos.

§2º. Os instrumentos previstos no §1º não poderão modificar Regimentos Internos de competência do Conselho Deliberativo nem substituir deliberações reservadas à Assembleia Geral, devendo ser divulgados aos interessados quando produzirem efeitos sobre sua situação associativa.

Art. 46, III. Referendar ou não os Regimentos Internos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, ressalvados os instrumentos administrativos de competência direta da Diretoria previstos no art. 66, §1º.

2. Situação associativa, desfiliação, suspensão e retorno

2.1 Alteração do art. 16, §4º – desfiliação voluntária

Proposta de redação:

Art. 16, §4º. O associado poderá solicitar sua desfiliação mediante manifestação expressa, pelos canais oficiais definidos em instrumento próprio aprovado pela Diretoria, independentemente de prévia quitação. O desligamento produzirá efeitos a partir do recebimento do pedido, não extinguirá obrigações anteriormente constituídas e não autorizará novas cobranças referentes a períodos posteriores ao encerramento do vínculo.

2.2 Alteração do art. 17, §1º – reversão da suspensão financeira

Proposta de redação:

> **Art. 17, Parágrafo Primeiro.** Os efeitos da suspensão serão revertidos após a regularização financeira perante a Diretoria Financeira, mediante quitação dos débitos exigíveis e não prescritos ou cumprimento das condições de regularidade estabelecidas em acordo ou política validamente aprovada nos termos deste Estatuto.

2.2.1 Opção 1 – Inclusão do art. 17, §4º – manutenção do vínculo associativo e continuidade das anuidades durante a suspensão

Proposta de redação:

> **Art. 17 (...)**
>
> **Parágrafo Quarto.** A suspensão por inadimplência não extingue nem interrompe o vínculo associativo e não afasta a obrigação de pagamento das contribuições associativas vencidas ou vincendas enquanto o associado permanecer no quadro da ANAMT, ressalvada a licença prevista no art. 19. A constituição de novas anuidades cessará somente a partir da data em que se tornar eficaz a desfiliação voluntária ou a exclusão regularmente formalizada, sem prejuízo da cobrança dos débitos anteriormente constituídos, observada a prescrição e as condições de regularização validamente aprovadas nos termos deste Estatuto.

Observação: a reunião encaminhou duas alternativas excludentes à deliberação da Assembleia Geral. A Opção 1 mantém a constituição de anuidades enquanto subsistir o vínculo; a Opção 2 introduz desligamento após dois exercícios consecutivos de inadimplência, com procedimento próprio e regra de transição.

2.2.2 Opção 2 – Inclusão dos §§4º a 7º no art. 17 – desligamento por dois exercícios consecutivos de inadimplência

Alteração recomendada: caso escolhida esta alternativa pela Assembleia Geral, substituir a redação da Opção 1 pelo conjunto abaixo. O desligamento não será realizado como simples baixa automática, sendo previstos comunicação individual, defesa, decisão fundamentada e recurso, em conformidade com o art. 57 do Código Civil e com o art. 16 deste Estatuto.

Proposta de redação:

> **Art. 17, §4º.** A suspensão por inadimplência não extingue o vínculo associativo nem afasta as contribuições exigíveis enquanto ele subsistir, ressalvadas a licença prevista

no art. 19 e a hipótese dos parágrafos seguintes. Verificada a falta de pagamento de anuidades relativas a dois exercícios consecutivos, após o encerramento do segundo exercício, a ANAMT instaurará procedimento de exclusão por inadimplência. A partir desse marco não serão constituídas novas anuidades até a conclusão do procedimento, sem prejuízo dos débitos anteriormente constituídos.

§5º. O associado será notificado individualmente, pelos canais oficiais, com indicação dos exercícios e valores pendentes, das consequências do desligamento e do prazo de trinta dias corridos, contados do recebimento da comunicação, durante o qual poderá regularizar sua situação ou apresentar defesa. A exclusão dependerá de decisão fundamentada da Diretoria, observado o quórum do art. 16, §1º, assegurado recurso ao Conselho Deliberativo nos termos dos §§2º e 3º do mesmo artigo.

§6º. A exclusão produzirá efeitos a partir da ciência da decisão pelo associado, cessando definitivamente a constituição de novas anuidades enquanto não houver readmissão. Permanecerão exigíveis os débitos anteriores não prescritos, sujeitos à política do art. 9º-A, sem cobrança de anuidades correspondentes ao período posterior ao desligamento. Se houver regularização e manutenção do vínculo antes da exclusão, a cobrança será retomada a partir do restabelecimento dos direitos, sem cobrança referente ao intervalo em que sua constituição esteve suspensa pelo §4º.

§7º. A readmissão observará o §3º deste artigo e os requisitos próprios da categoria, inclusive os prazos estatutários de filiação aplicáveis aos direitos políticos. A quitação de débitos antigos não transforma o período posterior ao desligamento em tempo de filiação ou de contribuição efetiva. A aplicação desta alternativa aos associados já inadimplentes observará o art. 77.

2.2.3 Disposição transitória da Opção 2 – inclusão do art. 77 no Capítulo XII

Alteração recomendada: incluir o dispositivo somente se aprovada a Opção 2. O prazo de cento e vinte dias constitui proposta operacional de transição, sujeita à deliberação da Assembleia Geral.

Proposta de redação:

Art. 77. Se aprovada a regra de exclusão prevista no art. 17, §§4º a 7º, sua aplicação aos associados já inadimplentes na data de vigência da reforma ocorrerá após período de transição de cento e vinte dias, com comunicação individual e oportunidade de regularização ou defesa. As anuidades anteriores à reforma não serão automaticamente remitidas ou reduzidas ao limite de dois exercícios,

preservadas a prescrição e as condições de acordos e políticas validamente aprovados. Quanto a esses associados, a constituição de novas anuidades cessará a partir da notificação individual de abertura do procedimento previsto no art. 17, §5º. Não haverá desligamento retroativo ou desconstituição automática de situações anteriores.

2.3 Alteração do art. 17, §3º – retorno ao quadro associativo

Proposta de redação:

Art. 17, §3º. O retorno ao quadro associativo, independentemente da causa do desligamento, da denominação cadastral adotada ou da atribuição de nova matrícula, dependerá da quitação ou regularização dos débitos anteriores exigíveis e não prescritos, conforme as condições estabelecidas em política aprovada pela Diretoria nos termos do art. 9º-A, sem dispensa dos demais requisitos estatutários de admissão.

3. Jubilamento e efeitos da regularização sobre o tempo de contribuição

3.1 Inclusão de parágrafos no art. 14 – definição e apuração da contribuição efetiva

Proposta de redação:

Art. 14 (...)

§1º. A comprovação e a apuração do tempo de contribuição efetiva serão disciplinadas em instrumento próprio aprovado pela Diretoria, observados o art. 7º, VII, e a quitação integral da anuidade exigível da respectiva categoria e exercício. Havendo parcelamento, o exercício será computado após a quitação integral das parcelas correspondentes.

§2º. O pagamento em atraso poderá ser computado como contribuição efetiva quando houver quitação integral do principal, observados os critérios de atualização validamente estabelecidos pela Diretoria. Não serão computados os exercícios cujo principal tenha sido total ou parcialmente perdoado ou reduzido, inclusive em campanha de regularização. A simples participação em campanha, sem remissão do principal, não exclui o exercício da contagem. Descontos ordinários de pagamento pontual ou próprios da categoria não se confundem com remissão de débito.

§3º. Os períodos de licença, previstos no art. 19, não serão computados como contribuição efetiva. A desfiliação ou exclusão seguida de readmissão iniciará nova contagem ao jubilamento, sem aproveitamento dos períodos do vínculo encerrado.

A mera suspensão financeira não impedirá o cômputo de exercício posteriormente quitado na forma do §2º.

§4º. A regulamentação não poderá reduzir tempo de contribuição anteriormente reconhecido nem computar períodos que permaneçam inadimplidos, observadas a exigência de consecutividade do art. 7º, VII, e a homologação pela Diretoria.

3.2 Alteração do art. 7º, VII – contribuição efetiva consecutiva e remissão do principal

Proposta de redação:

Art. 7º, VII. Membros Jubilados – os associados que tenham 25 (vinte e cinco) anos consecutivos de contribuição efetiva, ou mais.

3.3 Disposição transitória do jubilamento – inclusão do art. 76 no Capítulo XII

Alteração recomendada: compatibilizar os novos critérios com a preservação do tempo de contribuição anteriormente reconhecido. A redação abaixo detalha a transição a ser deliberada pela Assembleia Geral, sem converter em deliberação concluída matéria que não recebeu disciplina temporal específica na reunião.

Proposta de redação:

Art. 76. Ficam preservados os jubilamentos já homologados, os requisitos integralmente preenchidos antes da vigência da reforma e os períodos de contribuição anteriormente reconhecidos conforme as normas e os acordos então aplicáveis. Quanto aos associados já vinculados à ANAMT nessa data, o tempo validamente reconhecido até a vigência será mantido e acrescido das contribuições posteriores, que observarão os novos requisitos de integralidade e consecutividade. A exigência de consecutividade e a vedação ao cômputo de exercícios com remissão parcial do principal não desconstituirão retroativamente os períodos já reconhecidos. O reinício da contagem decorrente de desfiliação ou exclusão incidirá sobre desligamentos posteriores à vigência, ressalvados os requisitos de jubilamento já integralmente preenchidos.

4. Composição da Diretoria e correspondência entre cargos e atribuições

4.1 Alteração do art. 21 – inclusão do Diretor de Comunicação e Marketing Adjunto

Alteração recomendada: acrescentar ao rol da Diretoria o cargo que já possui atribuições próprias no art. 37, eliminando a incompatibilidade entre a composição prevista no art. 21 e os dispositivos que disciplinam as funções da Diretoria.

Proposta de redação:

> **Art. 21, XXII.** DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING ADJUNTO.

4.2 Alteração do art. 21, IV – composição da Região Nordeste

Alteração recomendada: incluir o Estado de Pernambuco, atualmente omitido da relação de unidades que compõem a Região Nordeste.

Proposta de redação:

> **Art. 21, IV.** VICE-PRESIDENTE DA REGIÃO NORDESTE – constituída pelos Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

4.3 Inclusão de parágrafo no art. 43 – atribuições do Diretor de Relações Interinstitucionais Adjunto

Alteração recomendada: incluir regra de atribuições do cargo já previsto no art. 21, XXI, eliminando a ausência de correspondência entre a composição da Diretoria e a disciplina funcional.

Proposta de redação:

> **Art. 43, parágrafo único.** Ao Diretor de Relações Interinstitucionais Adjunto compete auxiliar o Diretor de Relações Interinstitucionais em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos.

4.4 Alteração do art. 42 – uniformização da denominação do cargo

Alteração recomendada: uniformizar a denominação utilizada no art. 42 com a denominação do cargo prevista no art. 21, XIX.

Proposta de redação:

> **Art. 42.** Compete ao Diretor de Título de Especialista:

Observação: os incisos do art. 42 permanecem inalterados.

5. Remissões, numeração, grafia e nomenclatura institucional

5.1 Alteração do art. 32, IX – remissão relativa aos repasses às Federadas

Alteração recomendada: corrigir a remissão do art. 70 ao art. 73, que é o dispositivo pertinente aos repasses às Federadas.

Proposta de redação:

> **Art. 32, IX.** Coordenar o repasse às Federadas da ANAMT conforme o art. 73 e o Regimento Interno aplicável.

5.2 Correções materiais de numeração

Alteração recomendada: corrigir a sequência de incisos e parágrafos, sem alteração do conteúdo material dos dispositivos.

Correções sugeridas:

> **Art. 13.** renumerar os atuais incisos V a IX como incisos I a V, preservado o respectivo conteúdo.
>
> **Art. 20.** renumerar o atual §11 como §10.
>
> **Art. 38.** renumerar o segundo inciso VI como inciso VII.
>
> **Art. 40.** renumerar o atual inciso VII como inciso V.
>
> **Art. 53.** renumerar o primeiro "Parágrafo Segundo" como "Parágrafo Primeiro", mantendo o parágrafo subsequente como "Parágrafo Segundo".

5.3 Correções materiais de grafia

Alteração recomendada: corrigir erros de redação sem alteração do conteúdo normativo.

Correções sugeridas:

> **Art. 73.** substituir "quarente" por "quarenta".
>
> **Art. 9º, §2º.** substituir "pro rata tempure" por "pro rata temporis", mantido o critério proporcional previsto.

5.4 Padronização da denominação da Comissão de Ética e Defesa Profissional

Alteração recomendada: adotar a denominação "Comissão de Ética e Defesa Profissional", já utilizada no art. 41, nos demais dispositivos que se referem ao mesmo órgão.

Proposta de redação:

> **Art. 16, §1º.** A suspensão ou eliminação de associados será proposta e instruída mediante processo pela Comissão de Ética e Defesa Profissional e aprovada pela Diretoria por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos, resguardados a ampla defesa e o contraditório.
>
> **Art. 65, VI.** Comissão de Ética e Defesa Profissional.

Observação: o art. 41 permanece como referência de nomenclatura. Recomenda-se que as remissões internas afetadas pela consolidação sejam atualizadas no mesmo ato.

6. Convocação extraordinária do Conselho Deliberativo

6.1 Alteração do art. 26, §1º – prazo da Presidência

Alteração recomendada: retirar a referência ao inciso XI do art. 26 e vincular o prazo de cinco dias úteis especificamente ao dever de expedir convocação extraordinária do Conselho Deliberativo após solicitação válida.

Proposta de redação:

> **Art. 26, §1º.** O Presidente expedirá a convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo no prazo de cinco dias úteis do recebimento de solicitação válida, nos termos dos arts. 46 e 50. Decorrido o prazo sem providência, caberá autoconvocação nas hipóteses e condições estatutárias.

6.2 Alteração do art. 50, parágrafo único – forma da solicitação e compatibilização dos prazos

Alteração recomendada: corrigir a remissão ao art. 43, IV, compatibilizar o prazo da Presidência com o art. 26, §1º, e preservar a antecedência mínima de convocação prevista no art. 49, §1º. Recomenda-se, ainda, que o documento demonstre o quórum de um terço exigido no caput.

Proposta de redação:

> **Art. 50, parágrafo único.** A solicitação de convocação extraordinária por um terço dos integrantes em efetivo exercício será formalizada em documento subscrito por integrantes em número suficiente ao atendimento desse quórum, com assinatura eletrônica qualificada no padrão ICP-Brasil, e encaminhada por meio eletrônico ou protocolada na Secretaria da ANAMT, dirigida ao Presidente Nacional, observado o art. 26, IV e §1º, bem como a antecedência mínima prevista no art. 49, §1º.

Observação: a correção não transfere ao Conselho Deliberativo poderes de representação judicial nem amplia as competências previstas no Estatuto.

7. Elegibilidade, Comissão Eleitoral, sigilo do voto, posse e mandato

7.1 Alteração dos arts. 45, §1º, e 58, §3º – elegibilidade ao Conselho Fiscal

Alteração recomendada: uniformizar os dois dispositivos com os requisitos gerais do art. 60 e de seu §1º, eliminando a divergência entre a referência a associados titulares e a referência a membros efetivos.

Proposta de redação:

> **Art. 45, §1º.** O Conselho Fiscal será eleito pelo mesmo período de gestão da Diretoria da ANAMT, por votação independente, podendo candidatar-se os membros titulares ou jubilados que atendam aos requisitos previstos no art. 60 e em seu §1º.
>
> **Art. 58, §3º.** O Conselho Fiscal será eleito pelo mesmo período de gestão da Diretoria, por votação independente, podendo candidatar-se os membros titulares ou jubilados que atendam aos requisitos previstos no art. 60 e em seu §1º.

Observação: recomenda-se que a alteração não seja aplicada retroativamente a processo eleitoral já encerrado.

7.2 Alteração do art. 46, VI – participação do Conselho Deliberativo na Comissão Eleitoral

Alteração recomendada: eliminar a redação que transforma o próprio Conselho Deliberativo em Comissão Eleitoral e substituí-la por competência de indicação de seus representantes, em harmonia com os arts. 57, §2º, e 62 e com o Regimento Eleitoral.

Proposta de redação:

> **Art. 46, VI.** Indicar, nos termos do art. 62 e do Regimento Eleitoral, os representantes do Conselho Deliberativo que integrarão a Comissão Eleitoral responsável pelas eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, observados os impedimentos estatutários.

7.3 Alteração do art. 58, §4º – sigilo do voto nas eleições

Alteração recomendada: esclarecer que a eleição do Conselho Fiscal por escolha individual de candidatos não significa voto aberto, preservando o sigilo do voto tanto na eleição da Diretoria quanto na eleição do Conselho Fiscal.

Proposta de redação:

> **Art. 58, §4º.** A eleição da Diretoria ocorrerá por chapa e a do Conselho Fiscal por escolha individual de candidatos, assegurado, em ambas, o sigilo do voto, sem vinculação pública entre o eleitor e sua escolha.

7.4 Alteração do art. 58, §1º – início e término do mandato

Alteração recomendada: compatibilizar o mandato com o ano fiscal, tomando a eleição, e não a data da posse formal, como referência à contagem do período de gestão.

Proposta de redação:

> **Art. 58, §1º.** O mandato da Diretoria será de três anos, com início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição e término em 31 de dezembro do terceiro ano, sem prejuízo da hipótese excepcional prevista no §2º.

7.5 Alteração do art. 63 – distinção entre posse formal e início do exercício

Alteração recomendada: esclarecer que a posse formal ocorrerá ainda no ano eleitoral, no prazo estatutário, enquanto o exercício efetivo dos cargos se iniciará na data definida no art. 58, §1º.

Proposta de redação:

> **Art. 63.** A posse formal da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral, dentro do ano eleitoral e em até trinta dias da divulgação do resultado, iniciando-se o exercício dos cargos na data prevista no art. 58, §1º. Até essa data, permanecerão em exercício os integrantes do mandato vigente, ressalvadas as hipóteses estatutárias de substituição.

8. Admissão de colaboradores e dupla vacância presidencial

8.1 Alteração do art. 8º, caput – compatibilização com a categoria de Membro Colaborador

Alteração recomendada: adequar o caput do art. 8º às categorias previstas no art. 7º, inclusive Membros Colaboradores de outras profissões, sem exigir inscrição em Conselho Regional de Medicina de quem não seja médico e sem ampliar direitos políticos além daqueles já previstos no Estatuto.

Proposta de redação:

> **Art. 8º.** Poderão associar-se à ANAMT os interessados que se enquadrem em uma das categorias previstas no art. 7º e atendam aos respectivos requisitos estatutários. Os médicos deverão possuir inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente; os estudantes e os colaboradores não médicos observarão os requisitos próprios de suas categorias e as demais condições de admissão aplicáveis.

Observação: os parágrafos do art. 8º permanecem, recomendando-se que a consolidação final apenas ajuste eventual terminologia incompatível com colaboradores não médicos. A conferência dos arts. 13 e 14 confirma que os Membros Colaboradores não adquirem direito de voto ou elegibilidade pelo jubilamento, pois conservam os direitos da categoria anterior; não se propõe ampliar esses direitos.

8.2 Alteração do art. 16, §6º – ressalva às regras próprias de sucessão

Alteração recomendada: limitar a regra geral de indicação presidencial aos cargos da Diretoria que não possuam mecanismo específico de sucessão, preservando as regras próprias da Presidência, da Vice-Presidência Nacional e do Conselho Fiscal.

Proposta de redação:

> **Art. 16, §6º.** Ressalvadas as hipóteses de sucessão expressamente previstas neste Estatuto, inclusive as relativas à Presidência, à Vice-Presidência Nacional e ao Conselho Fiscal, a vacância de cargo eletivo da Diretoria será suprida por indicação do Presidente.

8.3 Alteração do art. 16, §7º – dupla vacância de Presidente e Vice-Presidente Nacional

Alteração recomendada: disciplinar separadamente a dupla vacância ocorrida na primeira e na segunda metade do mandato, substituindo a expressão temporal imprecisa atualmente utilizada.

Proposta de redação:

> **Art. 16, §7º.** Na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente Nacional, o Diretor Administrativo e o Diretor Financeiro exercerão, respectivamente, essas funções. Se a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária em até trinta dias, observada a antecedência estatutária, a fim de deliberar sobre a recomposição dos cargos pelo período remanescente. Se ocorrer na segunda metade, os substitutos completarão o mandato. Os impedimentos temporários observarão o art. 27.

9. Federadas e limites da representação institucional

9.1 Inclusão de parágrafo no art. 22 – apoio institucional às Federadas

Alteração recomendada: não se recomenda modificar, por ato unilateral da ANAMT Nacional, a estrutura, os cargos ou a administração de Federadas que possuam personalidade jurídica, CNPJ e Estatuto próprios. O apoio institucional previsto neste item será compatibilizado com a representação da própria ANAMT por Delegados Estaduais ou Distrital, disciplinada no novo art. 22-A, sem substituição dos administradores da pessoa jurídica local.

Proposta de redação:

> Art. 22, parágrafo novo. A Diretoria poderá disciplinar, em instrumento próprio, medidas de apoio institucional, administrativo ou técnico às Federadas e designar representantes ou interlocutores da própria ANAMT nas unidades da Federação, com poderes expressamente delimitados, observada, quanto aos Delegados Estaduais ou Distrital, a disciplina do art. 22-A. Essas medidas não importam ingerência na personalidade jurídica, no patrimônio, no Estatuto, nas contas ou na administração da Federada e não substituem seus órgãos, salvo quando houver fundamento no Estatuto local, deliberação competente ou decisão judicial.

Observação: a redação não autoriza a nomeação unilateral de administrador de pessoa jurídica autônoma. A atuação do Delegado prevista no art. 22-A substitui temporariamente a representação institucional territorial da ANAMT, sem intervenção na administração da Federada. Arranjos de cooperação, compartilhamento de serviços, incorporação, dissolução ou alteração de estrutura local continuam sujeitos aos atos próprios de cada pessoa jurídica.

9.2 Inclusão do art. 73-A – estrutura administrativa reduzida das Federadas

Alteração recomendada: proposta de estrutura administrativa reduzida do art. 73-A, no Capítulo XI, após o art. 73.

Proposta de redação:

> **Art. 73-A, artigo novo.**
>
> Art. 73-A. Respeitada a autonomia das Federadas, a ANAMT poderá reconhecer, mediante deliberação fundamentada da Diretoria, a adoção de estrutura administrativa reduzida pelas entidades que comprovem insuficiência de associados elegíveis ou de interessados no preenchimento dos cargos, observados os respectivos Estatutos Sociais e as deliberações de suas Assembleias Gerais.

§1º. A estrutura reduzida poderá compreender Diretoria composta por três pessoas distintas, com distribuição expressa das funções de Presidência, Secretaria e Tesouraria, admitidas denominações equivalentes, com definição estatutária das atribuições, da representação da entidade e das regras de substituição e vacância.

§2º. Quando não houver exigência legal ou normativa específica de manutenção de Conselho Fiscal, o Estatuto da Federada poderá atribuir diretamente à Assembleia Geral a fiscalização e a aprovação anual das contas, assegurados o acesso dos associados à documentação e a apreciação das contas sem voto dos administradores cujas contas estejam em julgamento.

§3º. A adoção da estrutura reduzida não dispensa os requisitos de elegibilidade previstos nas normas aplicáveis, inclusive os relativos à qualificação profissional, à categoria associativa, ao tempo de filiação e à regularidade financeira.

§4º. O reconhecimento pela ANAMT não substitui a aprovação das alterações estatutárias pela Assembleia Geral da Federada nem os respectivos atos de registro.

9.3 Inclusão do art. 22-A – Delegado Estadual ou Distrital da ANAMT

Alteração recomendada: inserir o art. 22-A no Capítulo IV, imediatamente após a regra geral de administração e representação do art. 22. A designação será realizada pelo Presidente. O Delegado representará a ANAMT Nacional no território, inclusive em substituição temporária à representação institucional da Federada irregular, sem assumir o CNPJ, os órgãos ou as contas desta. A posição sistemática exige compatibilização com o art. 67, que atualmente restringe a delegação de pronunciamento institucional a membros da Diretoria.

Fundamentação jurídica: Código Civil, arts. 47, 49, 49-A e 54, IV a VII; Estatuto da ANAMT, arts. 22, 26, VIII e XI, 47, 67 e 73. A destinação financeira proposta depende de reforma estatutária, não bastando ato presidencial com base na redação atual do art. 73. A nomeação de Delegado não equivale à nomeação judicial de administrador provisório da Federada.

Proposta de redação:

Art. 22-A. O Presidente da ANAMT poderá designar, por ato escrito e fundamentado, médico associado em pleno gozo de seus direitos, residente ou com atuação profissional na respectiva unidade da Federação, como Delegado Estadual ou Distrital da ANAMT, incumbido de sua representação institucional no território, nas seguintes hipóteses:

I. inexistência de Federada da ANAMT regularmente constituída como pessoa jurídica própria, com CNPJ e Estatuto Social, e vinculada à Associação Nacional;

II. existência de Federada com personalidade jurídica própria que apresente irregularidade administrativa, registral/cartorial, bancária, cadastral, fiscal ou contábil comprovadamente impeditiva de seu regular funcionamento ou de sua representação institucional, durante o período necessário à regularização.

§1º. O ato presidencial identificará o Delegado, a unidade da Federação, o fundamento da designação, suas atribuições, os limites da representação e a duração da delegação, que poderá ser revogada ou substituída pelo Presidente. A atuação compreenderá a interlocução institucional, o apoio aos associados e a organização de atividades científicas, educacionais e associativas aprovadas pela ANAMT, em articulação com a Vice-Presidência Regional.

§2º. A irregularidade do inciso II poderá decorrer, entre outras situações de gravidade equivalente, da ausência de administração legitimamente investida ou de eleição e registro dos atos necessários à sua representação; de suspensão, inaptidão ou baixa do CNPJ; de impedimento registral que comprometa a comprovação da representação da pessoa jurídica; de irregularidade fiscal impeditiva das atividades; ou de omissão reiterada na prestação de contas exigível e de indícios documentados de aplicação irregular dos repasses. A mera existência de exigência cartorial saneável, sem comprometimento do funcionamento ou da representação, não determinará automaticamente a aplicação deste regime.

§3º. A decisão definitiva de aplicação do inciso II e de suspensão dos repasses será fundamentada pela Diretoria, após notificação da Federada com descrição dos fatos e documentos e prazo de dez dias úteis, contado do recebimento da comunicação, destinado à manifestação e apresentação de prova de regularização ou de plano de saneamento. A decisão indicará o marco inicial da medida e as condições de revisão, assegurado recurso ao Conselho Deliberativo em dez dias úteis da ciência, sem efeito suspensivo automático, ressalvada sua concessão fundamentada.

§4º. Em situação urgente, demonstrado risco à continuidade da representação ou à adequada aplicação dos recursos, o Presidente poderá designar imediatamente o Delegado e determinar a retenção cautelar dos repasses, comunicando a Federada e submetendo a medida à Diretoria na primeira reunião subsequente, em até trinta dias, preservados a manifestação e o recurso previstos no §3º. Os valores cautelarmente retidos permanecerão reservados até a decisão definitiva; afastada a irregularidade, serão liberados à Federada os valores que lhe forem devidos.

§5º. A delegação corresponde à representação da ANAMT Nacional no Estado ou no Distrito Federal e não importa intervenção, sucessão ou transferência de patrimônio da Federada. O Delegado não assumirá seus cargos eletivos, não terá acesso às suas contas bancárias, aplicações ou recursos próprios e não poderá movimentá-los, nem substituir seus órgãos sociais ou exercer sua representação legal por força desta designação.

§6º. É vedado ao Delegado, no exercício da delegação ou em nome da representação, constituir pessoa jurídica autônoma, obter CNPJ próprio, criar Estatuto ou órgãos diretivos próprios, abrir ou movimentar conta bancária particular da representação ou assumir obrigações sem autorização da ANAMT. As atividades serão realizadas em nome e sob a administração da ANAMT Nacional, nos limites do ato de designação.

§7º. A representação contará com dotação orçamentária específica correspondente ao percentual previsto no art. 73, calculado sobre as contribuições de anuidade efetivamente arrecadadas dos associados vinculados ao respectivo Estado ou ao Distrito Federal durante a delegação. Na hipótese do inciso II, a dotação compreenderá também os valores de repasses licitamente retidos desde o marco de constatação formal da irregularidade fixado no ato próprio, após confirmação da medida pela Diretoria, vedada duplicidade de destinação.

§8º. A suspensão e a destinação previstas neste artigo alcançarão somente parcelas cuja exigibilidade, segundo o regime de repasses aplicável, surja após o marco formal da medida e a vigência desta reforma. Não serão atingidos valores já transferidos à Federada, créditos de repasse anteriormente constituídos e exigíveis, recursos de terceiros com destinação vinculada ou valores protegidos por decisão judicial ou obrigação preexistente. A presente regra não autoriza apropriação retroativa de patrimônio da pessoa jurídica local.

§9º. O Delegado terá disponibilidade orçamentária dos recursos referidos no §7º, mediante plano de atividades e despesas aprovado pela ANAMT. Sua execução financeira permanecerá em contas de titularidade da ANAMT Nacional, com identificação contábil por unidade da Federação e autorização conjunta do Presidente e do Diretor Financeiro, na forma do art. 26, VIII. O Delegado poderá solicitar pagamentos e reembolsos de despesas autorizadas, mediante comprovação e prestação de contas, sem receber a dotação como remuneração ou transferência patrimonial pessoal.

§10. Os valores regularmente utilizados pela ANAMT nas atividades da representação não serão repassados à Federada após sua regularização, nem constituirão crédito desta contra a Associação Nacional. Os saldos não utilizados permanecerão vinculados ao orçamento da ANAMT destinado às atividades institucionais no respectivo território, sem transferência retroativa automática à Federada, observada a prestação de contas e a proteção dos créditos anteriores prevista no §8º.

§11. Comprovada integralmente a regularização da Federada, a Diretoria reconhecerá fundamentadamente a data de seu restabelecimento e o Presidente encerrará ou ajustará a delegação. Os repasses à Federada serão retomados apenas quanto às parcelas cuja exigibilidade surgir a partir da data de regularização comprovada e reconhecida, sem restituição dos valores aplicados ou destinados regularmente à representação durante a medida, vedada a duplicidade de destinação.

§12. A representação não impede que os interessados constituam nova associação autônoma, fora do exercício da delegação, e solicitem seu reconhecimento como Federada pelos órgãos competentes da ANAMT, observados os requisitos aplicáveis. Reconhecida Federada apta a assumir a representação territorial, o Presidente encerrará ou ajustará a delegação e definirá a transição prospectiva do custeio, sem transferência automática de patrimônio ou obrigações entre pessoas jurídicas.

§13. A designação não confere ao Delegado assento ou voto no Conselho Deliberativo, cuja composição observa o art. 47, nem amplia seus direitos políticos individuais, regidos pela categoria associativa. A função não será remunerada, admitido o reembolso de despesas previamente autorizadas e comprovadas.

§14. A Diretoria disciplinará os documentos de regularidade, os procedimentos de verificação e revisão, o plano orçamentário, a prestação de contas e o encerramento da delegação em instrumento próprio, sem ampliar as hipóteses de retenção, suprimir o direito de manifestação ou modificar o percentual do art. 73. A situação de irregularidade será reavaliada sempre que apresentada documentação de saneamento e, enquanto persistir, ao menos semestralmente.

9.4 Inclusão de parágrafo no art. 73 – destinação dos recursos durante a representação por Delegado

Alteração recomendada: incluir exceção expressa à regra geral de repasses. Nas duas hipóteses do art. 22-A, o percentual será mantido como orçamento territorial da própria ANAMT, com execução

nacional. A Federada regular continuará recebendo o repasse estatutário; a irregular ficará sujeita à suspensão formal, com retomada apenas dos repasses futuros após regularização.

Proposta de redação:

> **Art. 73, parágrafo único.** Na inexistência de Federada regularmente constituída e vinculada à ANAMT, ou durante a substituição temporária de sua representação institucional por Delegado Estadual ou Distrital, o percentual do caput constituirá dotação da própria ANAMT destinada às atividades no respectivo território, sob execução e prestação de contas nacionais, nos termos do art. 22-A. Na hipótese de irregularidade da Federada, a retenção, a aplicação dos valores e a retomada dos repasses observarão os marcos temporais, a proteção dos créditos anteriores e as demais condições do referido artigo, sem duplicidade de destinação.

9.5 Alteração do art. 67, parágrafo único – delegação da representação institucional

Alteração recomendada: compatibilizar a autorização de representação com a nova figura do Delegado, preservando os limites do ato presidencial e a representação exclusiva da ANAMT Nacional.

Proposta de redação:

> **Art. 67, parágrafo único.** Tal atribuição poderá ser estendida a outros membros da Diretoria, em circunstâncias excepcionais, mediante expressa delegação do Presidente, e aos Delegados Estaduais ou Distrital designados na forma do art. 22-A, nos limites territoriais, materiais e temporais fixados no ato de designação.

10. Aprovação, vigência e consolidação da reforma

10.1 Procedimento de aprovação

Alteração recomendada: submeter as alterações à Assembleia Geral especialmente convocada, observando os arts. 20, V e §5º, e 64 do Estatuto, inclusive a antecedência mínima da proposta, a divulgação institucional e o quórum de dois terços aplicável à reforma.

10.2 Vigência e disposições transitórias

Alteração recomendada: fixar expressamente, no ato assemblear, a data de vigência da reforma e, quando necessário, disposições transitórias destinadas a situações de mandato, processos eleitorais ou relações jurídicas já consolidadas. Nesta proposta, a transição do jubilamento consta do art. 76; a transição do desligamento por dois exercícios de inadimplência consta do art. 77 e somente será incorporada se aprovada a Opção 2. A destinação financeira da representação territorial observará a aplicação prospectiva e a proteção de créditos anteriores previstas no art. 22-A, §8º.

10.3 Regulamentação subsequente pela Diretoria

Alteração recomendada: após a eficácia das autorizações estatutárias, aprovar a Política de Contribuições e Regularização Associativa e o manual cadastral, contendo critérios objetivos, percentuais, parcelas, duração, tratamento dos acordos, comunicações, estimativa de impacto, contabilização, governança e relatórios, sem reproduzir no Estatuto detalhes operacionais sujeitos a atualização frequente.

10.4 Consolidação e documentos de registro

Alteração recomendada: conferir, na consolidação final, a numeração, as remissões internas e a identidade entre cargos, qualificações, mandatos, ata, termos de posse e demais documentos submetidos a registro. Recomenda-se que as alterações técnicas deste Anexo sejam incorporadas de forma coordenada ao texto consolidado.

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO CORTES FERNANDES
Data: 29/10/2026 - 12:06:27h
VALID IDENTITY AS A SERVICE